



Prefeitura Municipal de Três Pontas/MG

Terra do Padre Vítor

LEI Nº 4.120, DE 23 DE MAIO DE 2017.

Altera a Lei Municipal nº 1.635, de 30 de junho de 1994 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Três Pontas” e Lei Municipal nº 3.134 de 13 de outubro de 2010 que “Altera a Lei Municipal nº 2.831 que autoriza a cessão de servidores públicos efetivos de que trata o art. 148, da Lei Municipal 1.635, de 30 de junho de 1994 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Três Pontas e dá outras providências”.

O Povo de Três Pontas- MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º *Ocaput* do art. 148 da Lei Municipal nº 1.635, de 30 de junho de 1994 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Três Pontas” passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 148 – O Servidor poderá ser cedido mediante requisição para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou e entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades em cooperação com a Administração Pública Municipal mediante convênio, nas seguintes hipóteses:

Parágrafo único: O inciso II do art. 148 da Lei Municipal nº 1.635, de 30 de junho de 1994 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Três Pontas” passa vigorar com a seguinte redação:

II – no caso previsto em leis específicas e, no caso de entidades privadas conveniadas, para a execução da atividade específica objeto do convênio celebrado com a Administração Pública Municipal.

Art. 2º O art. 1º da Lei Municipal nº 3.134 de 13 de outubro de 2010 que “Altera a Lei Municipal nº 2.831 que autoriza a cessão de servidores públicos efetivos de que trata o art. 148, da Lei Municipal 1.635, de 30 de junho de 1994 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Três Pontas e dá outras providências” passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder servidores públicos municipais efetivos a outros órgãos ou entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios bem como entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades em cooperação com a Administração Pública Municipal mediante convênio”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas/MG, 23 de maio de 2017.

LUIZ ROBERTO LAURINDO DIAS
Prefeito Municipal

YVES DUARTE TAVARES
Procurador-Geral